



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

PROTÓCOLO GERAL 23
Data: 12/02/2018 Horário: 16:55
Legislativo -

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 12 / 02 / 2018
Jaír Klasner
Presidente

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E D
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E CRIA O
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE
ESPORTES NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-
MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º. A Política Municipal de Esportes será gerida pela Coordenadoria Municipal de Esportes, em consonância com as disposições do Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e deliberativo.

§1º. O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de 01 membro titular e 01 membro suplente indicado pelo Legislativo Municipal; 04 membros titulares e 04 membros suplentes representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 05 membros titulares e 05 membros suplentes indicados por entidades civis da sociedade, devidamente organizadas e Corporação Militar a saber:

- I – Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria de Governo;
- V – Coordenadoria de Esportes;
- VI – Representantes da Associação Municipal de Árbitros;
- VII – Representantes de equipes - Centro;
- VIII – Representantes de equipes – Distrito Nova União;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Pioneiros;

IX – Representantes de equipes – Distrito de Ouro Verde dos

X – Representantes da Polícia Militar;

a) As Equipes que trata o Inciso VI § 1º do presente artigo, serão as que tradicionalmente disputam campeonatos oficiais do Município nos últimos dois anos.

b) A Coordenadoria Municipal de Esportes fará a convocação por escrito às equipes, para que, em reunião escolham um membro titular e um suplente dentre os participantes das Equipes para compor o Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º. A escolha dos representantes das entidades civis se dará por indicação, informado por elas e convocadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III - Gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto na art. 8º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública;

IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades;

e

VI- Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral, e

IV – Tesoureiro.

Art. 5º. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;

III. Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Municipal de Esportes;

IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar sub-comissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Será permanente a Subcomissão de Avaliação de Projetos, composto de 03 (três) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas a cerca do apoio ao Fundo Municipal de Esportes -FME-, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Municipal de Esportes, proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME

Parágrafo único. O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 9º. O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, para a população municipal.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto e evento público, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte.

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades.

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 11. Constituição recursos do FME

I - Dotação orçamentária do Município, definida pelo Chefe do Poder Executivo;

II. repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - tributos de entes federados pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisórios;

V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei;

VI - V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Estado ou União, conforme determina a Lei de incentivos fiscais;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VIII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos, eventos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12 – O administrador financeiro do Fundo será o Secretário Municipal de Finanças, sendo as atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

I – Administrar o Fundo Municipal de Esportes no que trata a presente Lei, obedecidas ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho Municipal de Esportes;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes, obedecendo às legislações pertinentes;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – Efetuar pagamentos conjuntamente com o Chefe do Executivo;

VII – Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Esportes;

IX – Apresentar, ao Conselho Municipal de Esportes, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 13º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64 a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 14º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esportes as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Esportes, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Esportes, para atingir os objetivos e metas almejadas.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 16 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária;

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Município de Cotriguaçu MT, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

Art. 18. O Programa consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º. O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus reconhecido pelo Poder Executivo, através da comprovação de depósito em conta do Fundo, correspondente ao valor do incentivo depositado.

§ 2º. Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º. O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não pode ser superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, que será fixada na Lei Orçamentária.

Art. 19. Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 20. Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pelo Conselho Municipal de Esportes, para efeito de pagamento de despesas com recursos do FME (Fundo Municipal de Esportes).

Art. 21. O bônus a que se refere o § 1º do art. 13 desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos pelos mesmos índices de correção da Unidade Fiscal Padrão do Município de Cotriguaçu MT – UFP.

Art. 22. É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de fevereiro de 2018

Jair Klasner
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei que trata do incentivo ao esporte amador.

Como é de conhecimento desta Augusta Casa o esporte amador do Município de Cotriguaçu precisa de incentivo para o melhor desempenho das atividades esportivas e o presente Projeto de Lei tem o condão de fomentar a política pública de incentivo ao esporte amador do Município.

Ademais o Projeto de Lei visa a construção de envolvimento entre a Coordenadoria Municipal de Esportes e a sociedade para a melhora dos investimentos da área de esporte.

Desta forma solicitamos, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Paço Municipal, em 12 de fevereiro de 2018.

Jair Klasner
Prefeito Municipal